

## JUSTIFICATIVA

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Encaminha-se à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, além de criar o Banco de Currículos de Mães Atípicas.

A proposta encontra fundamento no art. 23, II e XIV, da Constituição Federal, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, proteger as pessoas com deficiência e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização.

Ampara-se, ainda, no art. 24, XIV, da Carta Magna, que prevê competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e no art. 30, I e II, que defere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob esse arcabouço normativo, cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de políticas públicas que apoiem e favoreçam a inserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Seja por desejo ou por necessidade, mães atípicas encontram desafios ainda maiores quando tentam ingressar ou retornar ao mercado de trabalho.

A intensa dedicação aos cuidados exigidos por filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento é um fator que dificulta a manutenção de um emprego nas condições tradicionais.

Ao mesmo tempo, são essas mulheres que frequentemente encontram dificuldades financeiras maiores, em razão da necessidade de custeio de terapias, medicamentos e outros itens indispensáveis ao desenvolvimento de seus filhos.

Por tais motivos, a criação do Banco de Currículos de Mães Atípicas representa um passo concreto na direção de conectar essas mulheres a oportunidades reais de trabalho, empreendedorismo e geração de renda.

Ao centralizar e organizar os currículos de interessadas, o Município atua como facilitador entre a demanda de empregabilidade e os potenciais empregadores e parceiros, conferindo efetividade às demais diretrizes da política pública ora instituída.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A adesão voluntária e gratuita ao cadastro, aliada ao pleno respeito às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegura que o instrumento respeite a autonomia e a privacidade das beneficiárias.

A flexibilização do regime de trabalho e a busca por padrões remuneratórios justos são medidas decisivas para que uma mãe atípica possa conciliar suas obrigações familiares com uma atividade profissional digna.

Por fim, ressalta-se que a ocupação laboral é positiva tanto para a mãe quanto para os filhos, haja vista o impacto do trabalho na autoestima, na confiança e na segurança das mulheres, que, fortalecidas, seguirão ainda mais capazes de prover o cuidado necessário às suas famílias.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ELAINE OLIVEIRA**  
Vereadora – PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## PROJETO DE LEI

(de autoria da Vereadora Elaine Oliveira)

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE DE MÃES ATÍPICAS, CRIA O BANCO DE CURRÍCULOS DE MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica a mulher responsável pelo cuidado diário e contínuo de filho com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, ou com transtorno do neurodesenvolvimento, assim reconhecido por laudo ou relatório médico.

**Art. 3º** A Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho como instrumento de autonomia econômica e fortalecimento familiar;
- II – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;
- III – buscar padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;
- IV – incentivo a soluções laborais compatíveis com a rotina de cuidados, inclusive jornadas flexíveis, trabalho remoto, trabalho híbrido e outras alternativas admitidas pela legislação;
- V – fomentar o empreendedorismo e as iniciativas de geração de renda como alternativas à inserção formal no mercado de trabalho.

**Art. 4º** Fica criado o Banco de Currículos de Mães Atípicas, com a finalidade de reunir e organizar, em ambiente físico ou digital, currículos de interessadas em oportunidades de emprego, trabalho, prestação de serviços, empreendedorismo e geração de renda.

**§ 1º** A inscrição no Banco de Currículos é voluntária e gratuita, sendo vedada qualquer forma de discriminação no acesso ao cadastro.

**§ 2º** O tratamento dos dados pessoais coletados observará os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para os fins desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a execução das diretrizes e objetivos estabelecidos no artigo 3º desta lei, bem como para a operacionalização do Banco de Currículos de Mães Atípicas.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ELAINE OLIVEIRA**  
Vereadora – PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

